



## À COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

### Ref.:

Concorrência Eletrônica nº 002/2024

Processo Administrativo nº 13873/2023

**ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.955/0001-10, sediada na Avenida Independência, 15, Km 130, Unamar, Cabo Frio/RJ, CEP: 28928-542, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dimas de Souza Paes Junior, portador da Cédula de Identidade nº 09.920.849-8/Detran/RJ e do CPF nº 030.763.527-92, vem respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a sua inabilitação, a concessão de benefício e a documentação de habilitação da empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA** e, a documentação de habilitação da empresa **KROY SERVICOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que passa a seguir.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que esta Comissão de Licitação declarou a abertura do prazo para tal interposição no dia 28 de Agosto de 2024, por meio do Portal Comprasnet, findando-se no dia 30 de Agosto de 2024.

Desta forma, resta cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no Art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

### II – DOS FATOS E RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se o presente recurso administrativo contra a inabilitação da Recorrente, a concessão de benefício e a documentação de habilitação da empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA** e, a documentação de habilitação apresentada pela empresa **KROY SERVICOS LTDA**, ora habilitada, na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia para execução dos serviços de Construção de Quiosques e Banheiros na Praia da Tartaruga Armação dos Búzios-RJ”.

Desta forma, após minuciosa análise, verificamos o que segue:

Avenida Independência, 15, Km 130, Unamar, Cabo Frio/RJ, CEP: 28928-542

Tel: 22 2644-0195 | 22 99772-3662 – Email: aries.aries2003@yahoo.com.br



1. A Recorrente apresentou Certidão de Acervo Técnico constando os itens de relevância técnica solicitados no Edital, porém foi inabilitada com a seguinte justificativa:

Diante das peças apresentadas, informo que os quantitativos mínimos referentes as parcelas de maior relevância cujos itens do edital são os 17.4.1.3.1, 17.4.1.3.2 e 17.4.1.3.4 não foram atendidas, deste modo, o licitante demonstra que não possui capacidade técnica para execução do objeto.

Porém, deverá ser considerada a composição dos itens “LAJE PRÉ-MOLDADA BETA 12”, “LAJE PRÉ-MOLDADA BETA 16”, “CONCRETO ARMADO (FORMA)” e “ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 10X20 X40cm”, uma vez que, por similaridade, atendem as parcelas de relevância técnica e seus quantitativos, conforme solicitado no instrumento convocatório.

2. A Recorrente é empresa enquadrada no porte DEMAIS e ficou classificada em 10º lugar, tendo seu último lance ofertado no valor de R\$ 2.661.115,27.

Já a Recorrida, **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP e ficou classificada em 14º lugar, uma vez que, ofertou seu último lance no valor de R\$ 2.887.800,00, vejamos:

06/08/2024 09:09:21	43.088.241/0001-47	R\$ 2.887.800,0000
06/08/2024 09:09:22	32.920.553/0001-59	R\$ 2.660.760,5000
06/08/2024 09:10:48	24.287.027/0001-75	R\$ 2.995.000,0000
06/08/2024 09:10:56	33.157.408/0001-20	R\$ 2.580.000,0000
06/08/2024 09:10:59	32.920.553/0001-59	R\$ 2.550.000,0000
06/08/2024 09:11:44	11.382.152/0001-12	R\$ 2.890.130,0000



06/08/2024 09:12:11	11.382.152/0001-12	R\$ 2.730.130,0000
06/08/2024 09:12:33	11.382.152/0001-12	R\$ 2.695.130,0000
06/08/2024 09:12:54	33.157.408/0001-20	R\$ 2.483.375,0000
06/08/2024 09:13:54	11.382.152/0001-12	R\$ 2.665.320,0000
06/08/2024 09:13:57	43.641.050/0001-60	R\$ 2.661.000,0000
06/08/2024 09:14:01	10.530.789/0001-46	R\$ 2.664.308,9300
06/08/2024 09:14:48	11.382.152/0001-12	R\$ 2.645.130,0000
06/08/2024 09:16:44	32.920.553/0001-59	R\$ 2.450.000,0000
21/08/2024 09:54:01	02.172.134/0001-15	R\$ 2.661.115,0000
21/08/2024 16:13:13	43.088.241/0001-47	R\$ 2.661.000,0000
22/08/2024 14:19:21	06.049.955/0001-10	R\$ 2.661.000,0000

Ocorre que, antes da convocação da Recorrente, foi concedido à Recorrida o benefício do critério de desempate por ser EPP. Porém, o valor ofertado estava acima do limite de 5% previsto em lei, limite esse no valor de **R\$ 2.794.171,03**.


Além disso, a mesma não apresentou a declaração de contratos firmados com iniciativa privada e Administração Pública, solicitada no edital através do Anexo IV e do item 7.2.3, o que impede a concessão de tal benefício.

7.2.3 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

Importante mencionar que, a ora Recorrida, também não apresentou a declaração de utilização de planilhas oneradas ou desoneradas, prevista no Anexo I.VII do Edital e a declaração de inexistência de vínculos com a Administração Pública, Anexo V do mesmo edital.

3. A Recorrida, **KROY SERVICOS LTDA**, apresentou a 8ª Alteração Contratual protocolada na Junta Comercial no dia 08/08/2024, ou seja, após a data de abertura do respectivo certame, a qual ocorreu no dia 06/08/2024 às 9h, impossibilitando analisarmos se ao tempo do certame a Recorrida estava apta a participar, vejamos:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: KROY SERVICOS LTDA  
 NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00665479-0 Data do protocolo: 08/08/2024  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006393349 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 259827710277F7FC97E2AF71579CABF17E8D31CB42C25A4409C16FAF8B314765  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 1/8**



4. A Recorrida, **KROY SERVICOS LTDA**, apresentou a certidão de capacidade técnica nº 67247/2021 que menciona o engenheiro Saulo Nunes da Fonseca como um dos responsáveis técnicos, contendo o item de relevância técnica prevista no edital: “Código EMOP 11.031.0006-A - PRÉ-LAJE COM PAINEL TRELIÇADO, MACIÇA, PARA VÃO DE 5,20 A 6,20M, PARA TRÁFEGO PESADO, CARGA PERMANENTE DE 7,50KN/M<sup>2</sup>, EXCLUSIVO CAPEAMENTO E ARMAÇÃO NEGATIVA E POSITIVA ADICIONAL. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO”, porém, na mesma, informa que “**O CREA-RJ SÓ RECONHECE AVERBAÇÃO DO ATESTADO PARA O PROFISSIONAL ATÉ 15/12/2015 QUANDO DA DESVINCULAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EMPRESA**”, vejamos:

RESSALVAS: .....

O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para ....  
o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA AGRÔNOMICA [DESMATAMENTO, PLANTIO DE ....  
GRAMA]; ENGENHARIA ELÉTRICA [TRANSFORMADOR, ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXCETO .....  
ASSENTAMENTO DE POSTE] o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m) .....  
responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO ELETRICISTA. ....

OBSERVAÇÕES: .....

**O CREA-RJ SO RECONHECE AVERBAÇÃO DO ATESTADO PARA O PROFISSIONAL ATÉ 15/12/2015 ....  
QUANDO DA DESVINCULAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EMPRESA.** .....

Sendo assim, a empresa, ora Recorrida, não atendeu a relevância técnica solicitada no item 17.4.1, não podendo prosperar a sua habilitação.

### III – DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, requer:

1. Seja recebida a presente peça recursal;
2. Seja dado provimento ao presente recurso administrativo, declarando a habilitação da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**;
3. Seja declarada a desclassificação do valor negociado e a inabilitação da empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, uma vez que, não faz jus ao benefício ora concedido e não cumpriu com as exigências editalícias;
4. Seja declarada a inabilitação da empresa **KROY SERVICOS LTDA**, por não cumprir expressamente às exigências do edital;

Avenida Independência, 15, Km 130, Unamar, Cabo Frio/RJ, CEP: 28928-542

Tel: 22 2644-0195 | 22 99772-3662 – Email: aries.aries2003@yahoo.com.br



5. Seja a empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** declarada vencedora do certame, tendo em vista que, apresentou a documentação de habilitação em conformidade com o edital e a respectiva Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cabo Frio, 30 de Agosto de 2024.

---

**ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 06.049.955/0001-10  
Dimas de Souza Paes Junior  
RG nº 099208498/Detran/RJ  
CPF nº. 030.763.527-92  
PROPRIETÁRIO

Avenida Independência, 15, Km 130, Unamar, Cabo Frio/RJ, CEP: 28928-542

Tel: 22 2644-0195 | 22 99772-3662 – Email: aries.aries2003@yahoo.com.br